SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HARMONIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, no dia **11 de SETEMBRO de 2015**, às **9h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Harmonia, com endereço à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, estará promovendo ***LICITAÇÃO PÚBLICA***, na modalidade de ***TOMADA DE PREÇOS***, do tipo ***menor preço por item***, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS,** conforme condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à aquisição de combustíveis (óleo diesel S10) para abastecimento de toda a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, durante o ano de 2015, até as seguintes quantidades: 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar-se à Licitação, a empresa que estiver cadastrada no Município, conforme art. 110 e § único, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, até o dia **08/09/2015**, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal (8h as 11h30min. e das 13h as 16h30min) - terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da documentação, de acordo com o artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.3 - O óleo diesel serão para abastecimento em bomba própria do fornecedor em distância não superior a 2000 (dois mil) metros da sede da Prefeitura Municipal de Harmonia, com endereço à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56.

2.4 – As empresas participantes desse certame, que não possuírem sede ou filiais no Município licitante, deverão se forem vencedoras da licitação, providenciar a instalação de bomba e reservatórios para abastecimento, do tipo usado em posto de gasolina, sem custos para o Município.

2.4.1 – O reservatório deverá ter capacidade suficiente para que não ocorra interrupção no abastecimento dos veículos e máquinas durante a validade contratual e a bomba deverá ser elétrica.

2.4.2 – A empresa vencedora deverá dispor de frentista para abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, de 2ª a Sábado, no horário das 6h às 20h.

2.4.3 – O eventual custo de instalação do reservatório, da bomba e frentista será da empresa vencedora da licitação, devendo estar de acordo com as normas da **FEPAM** e **ANP** (Agência Nacional de Petróleo).

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão estar cadastrados na Prefeitura Municipal, conforme item II, 2.1 e deverão apresentar a seguinte documentação discriminada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em seus artigos 27 a 31;

Observações:

01 - Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo de verá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;

02 - As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

03 - Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.

04 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (neste último caso, vir acompanhados dos originais para posterior autenticação). Os proponentes, que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.

3.2 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova do Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

Obs.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:

I - Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da fazenda / Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da fazenda Nacional;

III - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos, emitida pela empresa, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.5 e 9.1 à 9.4, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.5 e 9.1 à 9.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de Junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1, deste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 3.1, deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação,

que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5.1. O benefício de que trata o item acima não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5.2. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.2, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

3.6.1 – Apresentação de cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) emitida pela FEPAM, do Posto de Combustível participante dessa licitação;

3.6.2 - Certificado de Registro da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

3.7 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

3.7.1 - Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;

IV - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia ***11 de SETEMBRO de 2015,*** às 9h00min, em uma via datilografada, assinada e rubricada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

- **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**
  PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
  EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
  PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**
  PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
  EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

V – DO ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos, os quais serão apresentados em original, ou com cópia autenticada:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Harmonia;

b) Credenciamento do representante legal da empresa com poderes de decidir questões pertinentes a Licitação, conforme modelo no "***Anexo I***";

c) Comprovação que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público nos termos do "***Anexo II***";

d) Declaração de inexistência de Menores nos Quadros Funcionais, nos termos do "***Anexo IV***";

VI - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 02 deverá conter as propostas que deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas em folha própria da empresa participante do certame, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando o seguinte:

01 - Orçamento por item (com preço unitário);

02 - O preço proposto será considerado completo e abrange os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucro e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

03 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

04 - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

6.2 - Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, na hipótese de todos os licitantes estarem presentes e desistirem do direito de interpor recurso (declaração expressa em ata), ou atendendo ao "***Anexo III***" deste Edital, serão abertos os envelopes nº 02 das empresas licitantes habilitadas e devolvidos os envelopes nº 02, devidamente lacrados, daquelas consideradas inabilitadas.

6.3 - Quando da inabilitação da empresa licitante, cujo representante credenciado não esteja presente no ato da abertura do envelope nº 01, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou, a critério da Comissão de Licitação, será contatado o representante no momento da inabilitação, objetivando a recusa expressa do prazo recursal.

VII - DOS PRAZOS E RECURSOS:

7.1 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

7.2 - Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 - A forma de julgamento e classificação será realizada em função do "**MENOR PREÇO POR ITEM**" e classificadas conforme ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, conforme objeto da licitação, e de acordo com os artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

8.3 - As propostas com valor unitários superiores ao limite estabelecido ou com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessidade especificadas no ato convocatório da licitação. (Art. 48, I e II da Lei 8.666/93).

8.4 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas nestes itens (Artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).

8.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

8.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio em ato público.

IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens 2.3 e 2.4, deste edital.

9.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. A situação de empate somente será verificada após, ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 2,3 e 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Após a aplicação do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste edital, se persistir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no país;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.4. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 7.3, será realizado sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

X - DO CONTRATO

10.1 - Fica automaticamente convocada para a assinatura do Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a empresa a qual for adjudicada a Licitação, no prazo estipulado no item abaixo.

10.2 - O prazo para formalização do Contrato, será de 05 (cinco) dias a contar da data de homologação e adjudicação da Licitação, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93, texto vigente, observando o seguinte:

a) Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor convocado para assinar o termo de contrato, objeto desta licitação, na modalidade tomada de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item "a".

c) Se, dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a penalidade citada no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Administração Pública Municipal, reserva-se do direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente Licitação, por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, o direito a qualquer tipo de indenização.

10.4 - Da execução do Contrato:

10.4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.4.2. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na aquisição dos combustíveis elencados no item I – Do Objeto, deste edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) na litragem estipulada dos combustíveis a serem adquiridos.

10.4.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.4.4 - A Contratada assume **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.4.5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 - Da inexecução e da rescisão do Contrato:

10.5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

10.5.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

h) Razões de interesse do serviço público.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento para 2015.

- **05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**
  ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DA SMOV

- **06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  ATIVIDADE 2106– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- **06.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  ATIVIDADE 2009 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO/UNIÃO – RECURSO 1022

- **07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**
  ATIVIDADE 2017 – MANUTENÇÃO DO ASPS

XII - DAS PENALIDADES:

12.1 - A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratual, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, as obrigações assumidas.

12.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar);
b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado na seguinte forma:

a) **Período compreendido entre os dias 01 a 15** – Pagamento até o dia 25 do mesmo mês;
b) **Período compreendido entre os dias 16 a 30/31** – Pagamento até o dia 13 do mesmo mês;

13.2. Não serão aceitas Notas Ficais de meses anteriores ou posteriores ao mês de competência em que se dará o pagamento, sendo que as mesmas serão devolvidas à contratada e não serão ressarcidas.

13.3. Os pagamentos serão de acordo com a quantidade consumida nos períodos, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas sempre no primeiro dia útil do término do período constante nos itens "a" e "b" descriminados acima, devidamente rubricadas pelo servidor que efetuou o abastecimento e acompanhadas respectivamente da Ordem de Abastecimento.

XIV – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços dos combustíveis expressos do contrato, havendo necessidade, poderão ser atualizados para preservar-se o equilíbrio econômico-financeiro, com base na legislação aplicável e quando houver deliberação do Governo Federal do reajuste dos combustíveis, mediante requerimento da CONTRATADA para a CONTRATANTE protocolado, com justificativas documentais suficientes (Notas Fiscais de compra do combustível emitida pela Distribuidora) para comprovar o requerido.

14.2 - A atualização dos valores do Contrato será formalizada por aditamento contratual e sua aplicação dar-se-á somente após a efetiva vigência do Termo de Aditamento.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

15.2 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

15.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

15.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.

15.6 - Não serão admitidas a esta Licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar.

15.7 - A Prefeitura Municipal de Harmonia poderá anular ou revogar esta Licitação nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - O Contratado é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a este órgão ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

15.9 - O Licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subtender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre condições locais para cumprimento das obrigações.

15.10 - A Comissão de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscite este Edital. As dúvidas serão encaminhadas à Comissão de Licitação por escrito e protocoladas no Setor de Protocolo do Município e serão respondidas dentro dos prazos legais.

15.11 - Faz parte integrante deste Edital:

a) ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO
b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
c) ANEXO III – DECLARA DE RENUNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO
d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL

e) **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

f) **ANEXO VI – PLANILHA DE ORÇAMENTO**

15.12 - Este Edital será fornecido aos interessados, mediante solicitação protocolada junto ao Setor de Protocolos do Município de Harmonia, sendo que o interessado deverá arcar com o custo das cópias. Também será fornecido o edital por e-mail, sendo o mesmo deverá ser solicitado através do e-mail licitacoes@prefeituraharmonia.rs.gov.br.

15.13 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.14 – Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações pelo ☏ (51) 3695-1111, no horário das 08h às 11h30min e das 13h as 16h30min.

Harmonia/RS, 25 de agosto de 2015.

Este Edital e seus Anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessora Jurídica
OAB Nº 44.617

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

A N E X O I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, credencia o(a) Sr.(a)_____, CPF nº _____, RG nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados a Tomada de Preços nº 006/2015, assim como os específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

_____, _____de_____de 2015.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a Empresa _____ não foi considerada/declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO DIREITO

DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias, relativo à fase de habilitação, **DECLARA** sua recusa em utilizá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 006/2015.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

NO QUADRO FUNCIONAL

A Empresa _____, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____de_____de 2015.

_____
Carimbo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.283/0001-50, com endereço à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, Bairro Centro, neste Município, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ***Carlos Alberto Fink***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 8012457522-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 415.554. 730-91, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de ***CONTRATANTE***. E, de outro lado, como ***CONTRATADA***, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município ...../....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Município de ....., ..., ora em diante denominado de ***CONTRATADA***, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa à aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, durante o ano de 2015, até as seguintes quantidades: 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor do litro do litro de óleo diesel S-10 é de R$ (x – x – x – x) reais totalizando o valor de R$ 0,00 (x – x – x – x) reais.

O pagamento será efetuado quinzenalmente na seguinte forma:

a) **Período compreendido entre os dias 01 a 15** – Pagamento até o dia 25 do mesmo mês;
b) **Período compreendido entre os dias 16 a 30/31** – Pagamento até o dia 13 do mesmo mês;

Não serão aceitas Notas Ficais de meses anteriores ou posteriores ao mês de competência em que se dará o pagamento, sendo que as mesmas serão devolvidas à contratada e não serão ressarcidas.

Os pagamentos serão de acordo com a quantidade consumida nos períodos, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas sempre no primeiro dia útil do término do período constantes nos itens "a" e "b" descriminados acima, devidamente rubricadas pelo servidor que efetuou o abastecimento e acompanhadas respectivamente da Ordem de Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato inicia-se no dia xxx de xxxx de 2015 encerrando-se impreterivelmente sem qualquer notificação extra-judicial no dia 31 de Dezembro de 2015, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento para 2015.

- **05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**
  ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DA SMOV

- **06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  ATIVIDADE 2106– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- **06.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  ATIVIDADE 2009 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO/UNIÃO – RECURSO 1022

- **07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**
  ATIVIDADE 2017 – MANUTENÇÃO DO ASPS

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar),

b) multa prevista na cláusula oitava,

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A ***CONTRATANTE*** reserva-se o direito de anular toda licitação, parte dela, ou revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratual, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, as obrigações assumidas.

Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

A ***CONTRATADA*** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar);

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratual, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, as obrigações assumidas.

c) Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A ***CONTRATADA*** é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A ***CONTRATADA*** assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Também constituem motivo para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas contratuais;

b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

f) Razões de interesse do serviço público.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à ***CONTRATANTE***, bem como na assunção do objeto do contrato pela *CONTRATANTE* na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços - TP nº 006/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Administração, Trânsito e Serviços Comunitários, o Sr. Michael Weber Reichert, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Harmonia/RS, ... de ..... de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após parecer de recursos orçamentários, resolve:

OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, durante o ano de 2015, até as seguintes quantidades: 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10.

CUSTO ESTIMADO: De acordo com a planilha de orçamento, o custo estimado do litro de óleo diesel S-10 é de R$ 3,01 (três reais e um centavo), totalizando o valor de R$ 85.785,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Harmonia/RS, 24 de agosto de 2015.

MICHAEL WEBER REICHERT
Secretário Municipal da Administração, Trânsito e Serviços Comunitários

Encaminhe-se a solicitação de abertura de processo licitatório acima, para a Secretaria Municipal da Fazenda para que a mesma se pronuncie da existência ou não de dotação orçamentária para dar prosseguimento aos trâmites legais:

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01) AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de Licitação, assim identificado:

a) *Modalidade:* **TOMADA DE PREÇOS**

b) *Número:* **006/2015**

c) *Especificação:* Aquisição de combustíveis para abastecimento de toda a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, durante o ano de 2015, até as seguintes quantidades: 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10.

d) *Custo estimado:* De acordo com a planilha de orçamento, o custo estimado do litro de óleo diesel S-10 é de R$ 3,01 (três reais e um centavo), totalizando o valor de R$ 85.785,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

02) Indicação dos Recursos:

- 05.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**
  ATIVIDADE 2005 – **MANUTENÇÃO DA SMOV**

- 06.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  ATIVIDADE 2106– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 06.03 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
  ATIVIDADE 2009 – **TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO/UNIÃO – RECURSO 1022**

- 07.01 – **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**
  ATIVIDADE 2017 – **MANUTENÇÃO DO ASPS**

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia, 24 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal